



**PROJETO DE LEI** PL./0043.1/2022

Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do *Rosh Hashaná* - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, *Yom Kippur*.

Artigo 1º - Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do *Rosh Hashaná* - Ano Novo judaico, a ser comemorada, anualmente, em data definida pelo calendário judaico e o "Dia do Perdão – *Yom Kippur*", a ser realizado no 10º dia, a partir do *Hosh Hashaná*, o primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**

Lido no expediente	
020º	Sessão de 22/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAS
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 17/03/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





## JUSTIFICATIVA

O **Dia da Expição (Yom Kippur – Dia do Perdão)** é celebrado entre o por do sol de 9 *Tishrei* e o por do sol de 10 *Tishrei* (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Era um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios eram oferecidos.

No Brasil, os cristãos consideram esse período de 10 dias, entre o *Hosh Hashaná* e o *Yom Kippur*, um tempo de ARREPENDIMENTO e de consagração a Deus. Tempo de buscar a paz com todos. Tempo de reconciliação com Deus e com o próximo. O 10º dia, o *Yom Kippur*, é o dia de jejum e o final de celebração e alegria.

A prática do pedido de perdão e a liberação de perdão, não só por más atitudes e desentendimentos com o próximo, mas de dívidas também. Tempo de santificação e busca de paz espiritual, de se afastar do mal, de reflexão, conserto e recomeço da maneira correta, como Deus nos ensinou.

Ao longo de todo o ano o homem comete toda sorte de erros e pecados, voluntários e involuntários. O processo da *teshuvá* (arrependimento, retorno ao bem) não poderá realizar-se magicamente em um dia. A tradição judaica coloca ao mês de *Elul*, último do ano, como prefácio para ir preparando o homem para a reflexão profunda, até o grande caminho interior. Cedo, nas manhãs de *Elul*, se ouve o som do shofar.

Uma semana antes de *Rosh Hashaná*, o início do ano novo judaico, também durante a madrugada, se dizem as orações que se chamam "*selichot*" - PERDÕES. O 1º de *Tishrei* é o grande dia, a base para um ano novo e um novo ano de vida. Depois seguirão nove dias até o dia do perdão. Dez dias para aprofundar-se dentro de si, afrontar o mal. O processo chega a sua culminância no dia 10º de *Tishrei*: **YOM KIPPUR**.

Por esse motivo se costuma pedir previamente o perdão de nossos semelhantes, seguir em paz com todos, pedir a ajuda de Deus nesse processo para o convencimento do outro a aceitar seu pedido de perdão e a perdoar ao próximo também. Se os semelhantes não perdoam, Deus não irá obrigá-los, porém o que se dispôs a pedir o perdão se sentirá em paz com Deus por ter reconhecido sua falha e ter feito o correto.

### **- Jejum no Yom Kippur:**

Após o *Yom Kippur* espera-se que haja festa e alegria, não perdendo de vista o fato de que o feriado é um dia santo de júbilo.

Os judeus influenciaram no desenvolvimento do Brasil, tanto de etnia como culturalmente, o nome do Brasil é totalmente judaico. Foi importante a vinda deles para a colonização do Brasil.



Os jovens brasileiros precisam saber disso. As festas judaicas têm muito a ver com a cultura brasileira, como as festas da Páscoa, o Êxodo, morte e ressurreição de Cristo. A maior colônia judaica fica no Sudeste do país.

Até no mercado financeiro se usa a cultura judaica. Uma pessoa abençoando a outra cresce em comunidade para se fortalecerem. Existe uma ética nas ações comerciais.

Os judeus destacaram-se por terem sido o primeiro povo a adotar o monoteísmo ético, religião que pregava a existência de um só Deus e que exige um comportamento ético das pessoas, ou seja, que agissem de maneira correta e justa. Tal atuação é o fundamento presente na religião e na vida de mais de 2 (dois) bilhões de pessoas atualmente, como judeus, muçulmanos e cristãos.

Isto está relacionado a questões de cidadania como não roubarás, não matarás. Os jovens perderam o referencial de família. Os pais saem para trabalhar. Os filhos vão para a escola e precisam ser orientados em questões básicas e disciplinares, que sempre foram de obrigação dos pais. Essa ética está relacionada a amar ao próximo como a si mesmo.

Quanto ao ano **NOVO JUDAICO**, O *Rosh Hashaná* é tempo de introspecção para os judeus. Nos 10 dias de celebração, eles visitam sinagogas para rezas especiais em celebração à data.

Segundo a cultura judaica, a humanidade surgiu há exatamente 5.728 anos. A data é chamada Rosh Hashaná e representa o ano novo no calendário judaico. O primeiro dia do ano começa junto do pôr do sol. Nesta data é comemorada a criação do ser humano.

Durante as cerimônias, é habitual o uso do shofar, um instrumento confeccionado a partir do chifre de animais, como carneiros.

A alimentação também apresenta papel importante nas celebrações. As famílias costumam preparar refeições com peixes e alimentos à base de mel e maçãs.

### - A celebração das festas judaicas no Brasil

No Brasil as festas judaicas tornaram-se restritas à própria comunidade judaica, no entanto, o "Shabat" é entendido e celebrado não só pelos judeus, mas por alguns cristãos que procuram seguir os princípios do judaísmo.

Um exemplo disso é o Shabat (Sábado), que é celebrado a cada sete dias e tem como propósito dar descanso ao homem, pois Deus criou o mundo em 7 dias e no sétimo descansou. E assim o ser humano também deve descansar.



Outra festa muito importante celebrada no Brasil é a Pêssach (Páscoa), comemorada em 14 de Nisã, com o propósito de lembrar a libertação do povo de Israel do Egito. Pêssach, em hebraico, significa literalmente “passagem”.

A verdadeira Páscoa foi celebrada tradicionalmente por Jesus, pelos apóstolos e pela Igreja até o séc. VI d.C., em que os primeiros cristãos realizavam em suas igrejas e em suas famílias um jantar festivo, com pão sem fermento, o cordeiro assado e ervas amargas, para se lembrarem de como a vida era amarga antes de Jesus.

A partir do século VI d.C. foi oficializada pela Igreja Católica a Páscoa cristã, houve também o surgimento do “ovo da Páscoa”, de origem pagã.

### Festas judaicas:

**Pêssach (Páscoa):** celebrada em 14 de Nissan (entre Março e Abril), com o propósito de lembrar a libertação do povo de Israel do Egito. Na ocasião um cordeiro era morto e comido e servido com ervas amargas e pães sem fermento.

**Festa dos Pães Asmos:** celebrada entre 15 e 21 de Nissan (entre Março e Abril), com o propósito de lembrar como os israelitas foram tirados por Deus às pressas do Egito. Eram preparados pães sem fermento e reuniões de adoração eram realizadas.

**Primícias (Primeira Colheita):** celebrada em 16 de Nissan (entre Março e Abril), com o propósito de reconhecer que os frutos da terra vinham de Deus e a colheita era fruto de sua benignidade. Na ocasião os primeiros frutos das colheitas eram ofertados.

**Festa das Semanas (Shavuot - Pentecostes):** celebrada entre 5 e 6 de Sivan (entre Maio e Junho), com o propósito de celebrar a data que Deus outorgou a Torá ao povo judeu no Monte Sinai a mais de 3300 anos.

**Trombetas (Rosh Hashaná – Ano Novo):** Celebrado entre 1 e 2 de Tishrei (entre setembro e outubro), com o propósito de comemorar o início do ano civil. Esse era um dia de descanso e de fazer ofertas, onde as trombetas e os chifres eram tocados o dia inteiro.

**Dia da Expição (Yom Kippur – Dia do Perdão):** celebrado entre o por do sol de 9 Tishrei e o por do sol de 10 Tishrei (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Era um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios eram oferecidos.

**Festa dos Tabernáculos (Sucot ou Cabanas):** celebrado entre 14 e 21 de Tishrei (entre Setembro e Outubro), com o propósito de lembrar a peregrinação do povo de Israel pelo deserto. Consistia numa semana de festa por causa da colheita dos frutos, o povo habitava em cabanas e oferecia sacrifícios.



**Santa Convocação: celebrado em 22 de Tishrei** (entre Setembro e Outubro), com o propósito de comemorar o encerramento do ciclo de festividades. Era um dia de convocação, descanso e oferta de sacrifícios.

**Festa de Purim: celebrada em 14 e 15 de Adar** (entre Fevereiro e Março), com o propósito de comemorar a libertação dos judeus no Tempo de Ester. Era um momento de grande alegria e festividades, e o livro de Ester era lido.

**Shabat (Sábado):** celebrado a cada sete dias com o propósito de dar descanso para as pessoas e os animais, afim de que o homem fosse renovado tanto física quanto espiritualmente. É um dia de descanso e que não se pode trabalhar.

**Lua Nova:** celebrado no primeiro dia do mês lunar com o propósito de celebrar o início do mês lunar com festas religiosas. As atividades comerciais também eram suspensas.

**Ano de Descanso (ou Ano Sabático - Chemitah):** celebrado a cada sete anos com o propósito de dar descanso para a terra. Durante o Ano Sabático as terras não eram cultivadas.

**Ano do Jubileu:** celebrado a cada cinquenta anos com o propósito de ajudar os pobres e preservar a ordem social. Ocorria a libertação dos escravos e a devolução das terras aos donos originais.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta lei.

Sala das Sessões,

**Deputado Felipe Estevão**



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0043.1/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2022

**“Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do *Rosh Hashaná* - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, Yom Kippur.”**

**Autor:** Deputado Felipe Estevão

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0043.1/2022, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, as comemorações do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e do Yom Kippur – o Dia do Perdão.

Em sua justificação, o Autor argumenta que o objetivo da proposta é o de levar aos jovens brasileiros o conhecimento de que “as festas judaicas têm muito a ver com a cultura brasileira, como as festas da Páscoa, o Êxodo, morte e ressurreição de Cristo” (pp. 2/6). Assevera, ainda, o proponente, que:

[...]

Isto está relacionado a questões de cidadania como não roubarás, não matarás. Os jovens perderam o referencial de família. Os pais saem para trabalhar. Os filhos vão para a escola e precisam ser orientados em questões básicas e disciplinares, que sempre foram de obrigação dos pais. Essa ética está relacionada a amar ao próximo como a si mesmo.

[...]

No Brasil as festas judaicas tornaram-se restritas à própria comunidade judaica, no entanto, "Shabat" é entendido e celebrado não só pelos judeus, mas por alguns cristãos que procuram seguir os princípios do judaísmo.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de março de 2022 e, na sequência, em cumprimento aos termos do art. 130, VI, do Rialesc, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

De igual modo, no que atina à legalidade e juridicidade, não vislumbrei óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Entretanto, constatei a necessidade de adequar a presente proposta ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, conforme



adotado por este Parlamento em proposições de igual natureza, no sentido de incluir as festividades alusivas no Anexo da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, razão pela qual apresento Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em escopo.

Neste caso, em específico, optou-se por promover a alteração do Anexo IV daquela Lei consolidadora (que trata, sem especificar data, das festividades alusivas comemoradas anualmente), tendo em vista que a data alusiva que se pretende instituir, no âmbito de Santa Catarina, não tem dia, nem semana, sequer mês específico no calendário para ser celebrada, ocorrendo entre setembro e outubro, como deixa claro o Autor Parlamentar em sua justificativa à proposição.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0043.1/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2022

O Projeto de Lei nº 0043.1/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir as celebrações do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e do Yom Kippur – o Dia do Perdão.

Art. 1º Ficam instituídos, em Santa Catarina, o Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, cujas festividades são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o Yom Kippur – Dia do Perdão, celebrado no 10º (décimo) dia a partir do Rosh Hashaná.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO IV  
FESTIVIDADES ALUSIVAS

.....	.....
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....
As festividades do Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico – são celebradas, anualmente, de acordo com o calendário judaico, e o Yom Kippur – Dia do Perdão – é celebrado no 10º (décimo) dia a partir do Rosh Hashaná.	
.....	.....

(NR)”

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0043.1/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Milton Hobus, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022

*Alexandre Luiz Soares*  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões

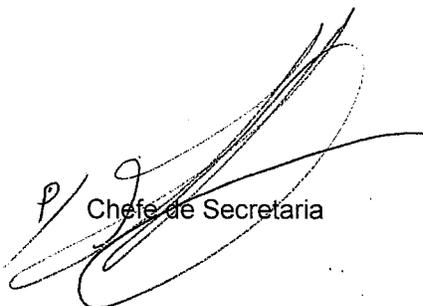
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0043.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de julho de 2022

  
Chefe de Secretaria



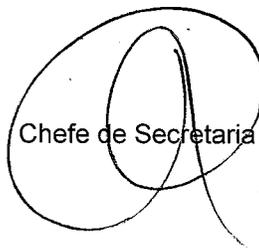
## DISTRIBUIÇÃO



A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0043.1/2022, o Senhor Deputado Ismael dos Santos, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de julho de 2022



Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2022

**“Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, Yom Kippur.”**

**Autor:** Deputado Felipe Estevão

**Relator:** Deputado Ismael dos Santos

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que pretende incluir no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do *Rosh Hashaná* - Ano Novo judaico, a serem realizadas, anualmente, em data definida pelo calendário judaico e o “Dia do Perdão – *Yom Kippur*”, a ser realizado no 10º dia, a partir do *Hosh Hashaná*, o primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico (art. 1º).

Na Justificação à matéria (pp. 03/06), a Autor afirma que:

O **Dia da Expição (Yom Kippur – Dia do Perdão)** é celebrado entre o por do sol de 9 *Tishrei* e o por do sol de 10 *Tishrei* (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Era um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios eram oferecidos.

No Brasil, os cristãos consideram esse período de 10 dias, entre o *Hosh Hashaná* e o *Yom Kippur*, um tempo de ARREPENDIMENTO e de consagração a Deus. Tempo de buscar a paz com todos. Tempo de reconciliação com Deus e com o próximo. O 10º dia, o *Yom Kippur*, é o dia de jejum e o final de celebração e alegria.

A prática do pedido de perdão e a liberação de perdão, não só por más atitudes e desentendimentos com o próximo, mas de dívidas também. Tempo de santificação e busca de paz espiritual, de se afastar do mal, de reflexão, conserto e recomeço da maneira correta, como Deus nos ensinou.

[...]



Quanto ao ano **NOVO JUDAICO**, O *Rosh Hashaná* é tempo de introspecção para os judeus. Nos 10 dias de celebração, eles visitam sinagogas para rezas especiais em celebração à data.

Segundo a cultura judaica, a humanidade surgiu há exatamente 5.728 anos. A data é chamada Rosh Hashaná e representa o ano novo no calendário judaico. O primeiro dia do ano começa junto do pôr do sol. Nesta data é comemorada a criação do ser humano.

Durante as cerimônias, é habitual o uso do shofar, um instrumento confeccionado a partir do chifre de animais, como carneiros.

A alimentação também apresenta papel importante nas celebrações. As famílias costumam preparar refeições com peixes e alimentos à base de mel e maçãs.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de março de 2022 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve aprovação, por unanimidade, daquele Colegiado, na Reunião do dia 19 de julho de 2022, nos termos de Emenda Substitutiva Global proposta pelo Relator, com intuito de adequar o Projeto de Lei ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013<sup>1</sup>, conforme adotado por este Parlamento em proposições de igual natureza, incluindo as comemorações do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, Yom Kippur, no Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017<sup>2</sup>.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

<sup>2</sup> Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.



## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao instituir as celebrações do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e do Yom Kippur – o Dia do Perdão, busca propagar a cultura e a tradição das festas judaicas, bastante difundidas no País e que, em muito, se identificam como parte da cultura brasileira.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de pp. 11 e 12, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, entendo necessário o seu acolhimento, na medida em que tem o intuito de uniformizar a elaboração do texto legal com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, agrupando todas as datas e festividades alusivas, do Estado de Santa Catarina, no mesmo diploma legal, qual seja a já mencionada Lei estadual nº 17.335, de 2017.

Ante o exposto, vez que **atendido o interesse público**, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0043.1/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 11 e 12**, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao  
Processo PL0043.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 17-19.

OBS.:

Parlamentar	Absença	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/08/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0043.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022



Chefe de Secretaria